**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL**

**EDITAL 19/2025**

**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA, 13KG, GLP; PEÇAS DE BOTIJÃO DE GÁS VAZIO, 13KG, GLP; KITS REGULADORES DE REGISTRO DE GÁS (COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS), MEDIANTE REQUISIÇÕES E ENTREGAS DE FORMA PARCELADA.**

**DISPENSA Nº: 19/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 145/2025**

# 1. REGÊNCIA LEGAL

Este processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

1.1 **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA PRESENCIAL:** A Câmara Municipal de Extrema, através de seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação por dispensa de licitação, presencial, nos termos do art. 75 da referida norma legal, para o seu objeto, **PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

# 2. INFORMAÇÕES GERAIS

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**Até o dia 07 de outubro de 2025, às 17h.**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário Oficial de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO:

licitacaoextrema@yahoo.com.br

# 3. ANEXOS DISPONÍVEIS

- Anexo I: Proposta de Preços

- Anexo II: Termo de Referência

- Anexo III: Estudos Técnicos Preliminares

- Anexo IV: Relação de Documentos Habilitação

- Anexo V: Planilha Estimada de Formação de Preços com Análise Crítica dos Dados Coletados (Preços Máximos)

- Anexo VI: Mapa de Risco

- Anexo VII: Declaração Conjunta

- Anexo VIII: Minuta de Contrato

1. **OBJETO**

**Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo de: **ITEM 01 –** 30 (trinta) botijões de gás de cozinha, 13kg, GLP; **ITEM 02** **–** 03 (três) peças de botijão de gás vazio, 13kg, GLP; **ITEM 03 – 03** (três) kits reguladores de registro de gás (com mangueira e abraçadeiras), mediante requisições e entregas de forma parcelada. Homologação prevista para o exercício de 2026.

1.1 **Quantitativo estimado para doze meses**. Distribuição estimada por Unidades Administrativas:

**CAC:** R$ 600,00

**PROCON:** R$ 600,00

**UAI:** R$ 600,00

**ADM:** R$ 2.745,00

1.2 **Do quantitativo estimado do objeto para doze meses e para cinco anos:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

1. **REGIME DE EXECUÇÃO / DO CONTRATO**
	1. **Regime de execução:** Execução indireta, empreitada por preço unitário, execução parcelada, mediante requisição, fornecimento contínuo.

2.2 **Prazo do contrato:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3 **Prorrogação:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4 **Exclusivo Para ME, EPP ou Equiparadas:** SIM.

2.5 **Atualização:** O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

2.6 **Local de entrega:** Em conformidade com a A.F. (Autorização de Fornecimento) – sede da Câmara Municipal de Extrema e em suas unidades Administrativas, no município de Extrema, MG.

2.7 Prazo de entrega:

1. **Prazo máximo de entrega:** até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da autorização de fornecimento (A.F.) para os itens 02 e 03;
2. **Prazo reduzido em situações emergenciais:** até **01 (uma) hora**, quando houver solicitação expressa pelo órgão demandante.
3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, ME, EPP ou Equiparadas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido**.
	2. Só será permitido um representante por empresa;
	3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.5 e 3.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.5 e 3.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação: 3.3.90.30.04**

**Ficha: 16**

**Resumo: MATERIAL DE CONSUMO – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

1. **PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**
	1. PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, no mínimo, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema: <https://camaraextrema.mg.gov.br/diario-oficial/>
	2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacaoextrema@yahoo.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema no horário e prazo estabelecidos.
	3. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Câmara Municipal de Extrema não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.
2. **PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. A proposta de preços **deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos**.
	2. A proposta **deverá** ser redigida em papel timbrado da licitante interessada **em conformidade com o ANEXO I** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado; em Língua Portuguesa, e os valores com no máximo duas casas decimais.
3. O prazo de validade da proposta será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a cento e cinquenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
	1. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
	2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca e modelo (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca ou modelo para o mesmo objeto.
	3. Os preços ofertados **não poderão exceder os preços máximos** constantes neste Aviso. **(ANEXO V).**
	4. **DAS JUSTIFICATIVAS:**

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP), essencial ao preparo de refeições, à manutenção de atividades administrativas e ao atendimento de demandas específicas de unidades públicas, tais como escolas, creches, unidades de saúde e setores administrativos. O GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, é a forma mais adequada e regulamentada de abastecimento, sendo indispensável que esteja devidamente lacrado, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, assegurando a qualidade e a segurança do produto. Além do abastecimento direto, faz-se necessária a aquisição de cascos vazios de 13 kg, visando a reposição de estoque e a substituição de recipientes avariados, garantindo a continuidade do fornecimento sem prejuízos às atividades institucionais. Da mesma forma, a inclusão de kits reguladores, compostos por registro de pressão, mangueira atóxica certificada e abraçadeiras metálicas, atende às exigências de segurança e normatização técnica, prevenindo acidentes e garantindo a correta utilização do combustível. A adoção de entregas parceladas, mediante requisições, possibilita o controle efetivo do consumo, evita desperdícios, otimiza recursos financeiros e garante o atendimento conforme a demanda real das unidades administrativas. Ademais, o prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, proporcionando estabilidade, economicidade e segurança jurídica à Administração.

A exigência de validade mínima da proposta por 150 (cento e cinquenta) dias justifica-se em razão de a homologação do certame estar prevista apenas para o exercício de 2026, o que impõe um intervalo temporal superior ao usual entre a apresentação das propostas e a assinatura contratual. Esse prazo ampliado é necessário para assegurar a manutenção das condições ofertadas pelas licitantes, garantindo a efetividade do processo, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a proteção do interesse público, evitando riscos de frustração da contratação ou necessidade de repetição de etapas do certame.

Além disso, considerando que se trata de contratação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, para fornecimento parcelado e contínuo de itens essenciais (botijões de gás GLP, cascos e kits de reguladores), a manutenção de propostas válidas por prazo estendido proporciona segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que o objeto estará disponível no momento da efetiva contratação e que o procedimento licitatório atingirá sua finalidade pública.

A presente contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar maior economicidade na gestão dos recursos públicos, considerando que o fornecimento parcelado de GLP, cascos vazios e kits reguladores possibilita adequar a aquisição à demanda real das unidades administrativas, evitando compras em excesso, perdas e desperdícios. O modelo de contratação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, além de cumprir a legislação vigente, fomenta a competitividade local e regional, ampliando as oportunidades para pequenos empreendedores e favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável. O prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, contribui para a previsibilidade orçamentária, possibilitando planejamento financeiro de médio e longo prazo, além de reduzir custos administrativos com repetidas licitações. Ao consolidar a contratação em um único processo, a Administração obtém ganhos de escala, maior uniformidade nos preços praticados e melhores condições de fornecimento. Ademais, a aquisição de kits de reguladores e cascos de reposição assegura durabilidade no uso dos equipamentos e evita gastos emergenciais com substituições não planejadas. Assim, a contratação atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, aliado à regularidade do abastecimento e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se de prestação de fornecimento contínuo, cuja natureza exige regularidade e estabilidade no abastecimento, sem possibilidade de interrupções, a fim de atender às demandas permanentes da Administração Pública. Diante disso, justifica-se a fixação de vigência inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Tal definição possibilita maior previsibilidade e segurança na execução contratual, assegurando à Administração condições de planejamento orçamentário de médio e longo prazo, além de reduzir custos administrativos com repetidas licitações. Ademais, a possibilidade de prorrogações sucessivas, não necessariamente por igual período, permite flexibilidade na gestão contratual, adequando o ajuste às necessidades da Administração e à conveniência do interesse público.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, composto por itens interdependentes (botijões de GLP, cascos de reposição e kits reguladores), que possuem entre si relação técnica e funcional direta. A contratação de um único fornecedor para o conjunto assegura maior padronização do fornecimento, simplificação da gestão contratual e garantia de continuidade no atendimento às unidades administrativas. Do ponto de vista econômico, a apuração pelo menor preço global favorece a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que estimula os licitantes a apresentarem propostas mais vantajosas no conjunto, ampliando a competitividade e reduzindo o custo final da contratação. Além disso, evita a pulverização do objeto em múltiplos contratos, que poderia gerar sobrecarga administrativa, dificuldades logísticas e aumento de despesas com acompanhamento e fiscalização. Assim, o critério adotado atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando equilíbrio entre a eficiência da gestão, a racionalização dos recursos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza do objeto em questão — fornecimento contínuo de botijões de GLP, cascos de reposição e kits reguladores — e o valor global estimado da contratação, justifica-se a exigência apenas dos documentos de habilitação essenciais, em conformidade com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a participação do maior número possível de licitantes, especialmente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao restringir a habilitação ao estritamente necessário, evita-se onerar de forma desproporcional os potenciais fornecedores, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança jurídica e a regularidade da execução contratual. Portanto, a exigência de documentação será pautada apenas nos requisitos indispensáveis à garantia da idoneidade, da regularidade fiscal e da capacidade de cumprimento do objeto contratado, em equilíbrio entre a proteção do interesse público e a simplificação do procedimento licitatório.

A presente contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que garante o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), insumo indispensável para o preparo de refeições e para o funcionamento regular de cozinhas e setores administrativos de unidades públicas, tais como escolas, creches, hospitais, centros de assistência social e demais repartições. A ausência desse fornecimento comprometeria serviços essenciais, afetando diretamente a população usuária e prejudicando a qualidade das políticas públicas ofertadas. Além disso, a inclusão de cascos de reposição e kits reguladores assegura não apenas a continuidade do abastecimento, mas também a segurança no manuseio do combustível, prevenindo acidentes e garantindo condições adequadas de uso. Trata-se, portanto, de medida que promove a proteção da coletividade, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação não apenas atende a uma demanda administrativa, mas assegura a manutenção de serviços de caráter essencial, refletindo em benefícios concretos para a comunidade e reforçando o compromisso da Administração Pública com a efetividade e a qualidade no atendimento ao cidadão.

# 7.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos **relacionados no Anexo IV** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

# 8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**a. PROPOSTAS DE PREÇOS**

i. As propostas apresentadas em conformidade com as exigências deste Aviso serão classificadas, **sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor preço global.**

ii. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem divergências em relação às exigências deste Aviso e seus anexos.

**b. HABILITAÇÃO**

i. Será habilitado o interessado que atender a todas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

ii. Será inabilitado o interessado que não atender às condições previstas neste Aviso e em seus anexos.

**9.OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos; bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante; Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante; Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.19.1 Cumprir rigorosamente o proposto pela CONTRATANTE quanto a horários, local de realização, disponibilização de materiais aos participantes. E, em especial aos requisitos da contratação delineados na íntegra no Termo de Referência e ETP.

9.20. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de dispensa ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

**9.21 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.21.1 São obrigações do Contratante:

9.21.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

9.21.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.21.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.21.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.21.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.21.8 Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.21.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.21.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.21.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.21.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* + 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
		4. Multa:
			1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
			2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
	2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
	3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	5. Na aplicação das sanções serão considerados:
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
	2. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	5. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

# 10.DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
	2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
	3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
	4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.
	5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
	6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
	7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
	* 1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
4. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

10.9 Nos termos da legislação aplicável, caso o licitante seja declarado vencedor em razão de critério de desempate que envolva a existência de programa de integridade, o Presidente da Comissão de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do efetivo cumprimento dessa exigência. A documentação apresentada deverá comprovar, de forma objetiva e suficiente, a existência e a efetiva implementação do programa de integridade no âmbito da empresa, nos termos estabelecidos neste edital. O não atendimento à exigência no prazo fixado poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10 A critério do Presidente da Comissão de Licitação a comprovação poderá ser exigida nos casos em que o desempate tenha sido resolvido com base em outros critérios previstos em lei, ou ainda em quaisquer outras situações que justifiquem a verificação do cumprimento do requisito.

1. **DA VIGÊNCIA**: O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.
2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**12.1** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**12.2 DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo deste Aviso. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

**12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**12.4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

12.5.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**DA APROVAÇÃO DESTE EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrema, MG, 29 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

 **DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

# ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa e de seu representante legal:

**Empresa:**

RAZÃO SOCIAL: XXX

CNPJ: XXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX

PROCESSO Nº.: 124/2024

DISPENSA Nº.: 14/2024

E-MAIL:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP |  |  | 150 botijões |  |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP |  |  | 15 peças |  |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras |  |  | 15 peças |  |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** |  |

**Validade da proposta:**

**Representante Legal:**

Nome: xxx

Endereço: xxx Cidade: xxx UF: xxx

Cargo/função: xxx

CPF: xxx

Carteira de identidade nº: xxx Expedição: xxx

Naturalidade: xxx Nacionalidade: xxx

**Declaramos** que estamos de acordo com as condições do aviso de dispensa, minuta de contrato e seus anexos. **Declaramos** essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data: xxx

**Indicação da forma de pagamento:**

|  |  |
| --- | --- |
| **BOLETO ( )** | **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ( )** |
|  | BANCO |  |
| AGÊNCIA |  |
| Nº DA CONTA |  |
| FAVORECIDO |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

**ANEXO Ii - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 145/2025**

**DISPENSA Nº 19/2025**

**Fundamentação Legal:**Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1 Objeto:** **Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo de: **ITEM 01** – 30 (trinta) botijões de gás de cozinha, 13kg, GLP; **ITEM 02** – 03 (três) peças de botijão de gás vazio, 13kg, GLP; **ITEM 03** – 03 (três) kits reguladores de registro de gás (com mangueira e abraçadeiras), mediante requisições e entregas de forma parcelada. Homologação prevista para o exercício de 2026.

**1.2** Do quantitativo estimado do objeto para doze meses e para cinco anos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

**1.3 Quantitativo estimado para doze meses**. Distribuição estimada por Unidades Administrativas:

**CAC:** R$ 600,00

**PROCON:** R$ 600,00

**UAI:** R$ 600,00

**ADM:** R$ 2.745,00

**1.4 Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

**1.5 Prorrogação:** Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em **conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares** a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg, destinados ao preparo de refeições, bem como ao funcionamento regular de cozinhas e demais setores que utilizam o combustível em atividades essenciais da Administração Pública. Além do abastecimento por meio dos botijões cheios, faz-se necessária a aquisição de cascos vazios de 13kg para reposição do estoque, de forma a suprir eventuais perdas, substituições e ampliações da demanda, bem como a disponibilização de kits reguladores de registro de gás, contendo mangueiras e abraçadeiras, garantindo a segurança e a correta instalação dos equipamentos.

O fornecimento em caráter parcelado, mediante requisições, assegura maior controle de estoque, economicidade e adequação do consumo às reais necessidades das unidades administrativas, prevenindo desperdícios e garantindo a regularidade dos serviços públicos. O prazo contratual de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por até dez anos, possibilita maior previsibilidade, estabilidade no fornecimento e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas essenciais.

O interesse público na presente contratação está diretamente relacionado à continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, uma vez que o fornecimento de gás de cozinha é indispensável para o preparo de refeições em escolas, creches, unidades de saúde e demais órgãos que atendem a população. A aquisição de botijões, cascos e kits de reguladores assegura condições adequadas de uso, segurança e abastecimento, evitando interrupções que poderiam comprometer atividades essenciais. Dessa forma, a contratação promove o atendimento regular às demandas coletivas, garante a segurança alimentar de usuários dos serviços públicos e contribui para a manutenção da qualidade no atendimento à comunidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução contempla o fornecimento contínuo e parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, cascos de reposição e kits reguladores de gás, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento, a segurança no uso e a economicidade no consumo. Trata-se de um objeto essencial ao funcionamento de cozinhas institucionais, unidades administrativas e serviços públicos que utilizam GLP como fonte de energia.

No início do ciclo de vida, o fornecimento se dará por meio de botijões novos ou requalificados, devidamente lacrados e em conformidade com a legislação aplicável, acompanhados de kits reguladores com vida útil definida por norma técnica. Durante a fase de uso, os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme requisições da Administração, garantindo a adequação da quantidade às necessidades reais e evitando desperdícios, custos de armazenagem desnecessários e riscos de vencimento do prazo de validade dos recipientes.

Ao longo do ciclo de vida, os botijões poderão ser reutilizados, uma vez que o casco possui durabilidade prolongada, passando por processos de requalificação periódica que asseguram seu reaproveitamento em condições seguras. Já os kits reguladores deverão ser substituídos dentro da vida útil estabelecida, reduzindo riscos de falhas e garantindo a correta utilização do combustível.

Na fase final, o objeto prevê a destinação adequada de recipientes e componentes inservíveis, mediante comprovação de entrega em sistemas de logística reversa, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo os impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade. Dessa forma, a solução proposta considera integralmente todas as etapas do ciclo de vida do objeto — aquisição, uso, manutenção, reuso e destinação final —, garantindo segurança, eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental na execução contratual.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 São Requisitos da Contratação:

a) O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ocorrer exclusivamente em botijões com capacidade de 13 kg, devidamente lacrados de fábrica, de modo a garantir a segurança, a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.
b) Os cascos (botijões vazios) deverão estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e conforme legislação vigente.
c) Os kits reguladores deverão ser entregues completos, contendo registro de pressão adequado ao uso doméstico, mangueira atóxica de PVC e abraçadeiras metálicas resistentes à corrosão, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis.

d) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme requisições emitidas pelas unidades demandantes, sem prejuízo de quantidade mínima de entrega.

e) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, mediante requisição formal.
d) O fornecimento deverá observar o regime de fornecimento contínuo, com garantia de atendimento ininterrupto das demandas das unidades administrativas.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**4.3 DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo do Edital. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

**4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.5.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	1. **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, execução parcelada, mediante requisição.**
	2. Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
	3. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os produtos serão recebidos no ato da entrega, de forma sumária e definitiva pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
	7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
	9. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
9. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
14. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
15. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
20. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
21. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
22. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
23. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
24. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
25. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
26. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;
27. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;
28. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
29. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
* As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto em estrita conformidade com a requisição da Administração dentro do município de Extrema, MG.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

7.21 **Da subcontratação e da entrega:** É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente à Câmara Municipal de Extrema, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, pelo menor preço unitário.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

A estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação: 3.3.90.30.04**

**Ficha: 16**

**Resumo: MATERIAL DE CONSUMO – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS**

1. JUSTIFICATIVA

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP), essencial ao preparo de refeições, à manutenção de atividades administrativas e ao atendimento de demandas específicas de unidades públicas, tais como escolas, creches, unidades de saúde e setores administrativos. O GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, é a forma mais adequada e regulamentada de abastecimento, sendo indispensável que esteja devidamente lacrado, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, assegurando a qualidade e a segurança do produto. Além do abastecimento direto, faz-se necessária a aquisição de cascos vazios de 13 kg, visando a reposição de estoque e a substituição de recipientes avariados, garantindo a continuidade do fornecimento sem prejuízos às atividades institucionais. Da mesma forma, a inclusão de kits reguladores, compostos por registro de pressão, mangueira atóxica certificada e abraçadeiras metálicas, atende às exigências de segurança e normatização técnica, prevenindo acidentes e garantindo a correta utilização do combustível. A adoção de entregas parceladas, mediante requisições, possibilita o controle efetivo do consumo, evita desperdícios, otimiza recursos financeiros e garante o atendimento conforme a demanda real das unidades administrativas. Ademais, o prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, proporcionando estabilidade, economicidade e segurança jurídica à Administração.

A presente contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar maior economicidade na gestão dos recursos públicos, considerando que o fornecimento parcelado de GLP, cascos vazios e kits reguladores possibilita adequar a aquisição à demanda real das unidades administrativas, evitando compras em excesso, perdas e desperdícios. O modelo de contratação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, além de cumprir a legislação vigente, fomenta a competitividade local e regional, ampliando as oportunidades para pequenos empreendedores e favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável. O prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, contribui para a previsibilidade orçamentária, possibilitando planejamento financeiro de médio e longo prazo, além de reduzir custos administrativos com repetidas licitações. Ao consolidar a contratação em um único processo, a Administração obtém ganhos de escala, maior uniformidade nos preços praticados e melhores condições de fornecimento. Ademais, a aquisição de kits de reguladores e cascos de reposição assegura durabilidade no uso dos equipamentos e evita gastos emergenciais com substituições não planejadas. Assim, a contratação atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, aliado à regularidade do abastecimento e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

Trata-se de prestação de fornecimento contínuo, cuja natureza exige regularidade e estabilidade no abastecimento, sem possibilidade de interrupções, a fim de atender às demandas permanentes da Administração Pública. Diante disso, justifica-se a fixação de vigência inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Tal definição possibilita maior previsibilidade e segurança na execução contratual, assegurando à Administração condições de planejamento orçamentário de médio e longo prazo, além de reduzir custos administrativos com repetidas licitações. Ademais, a possibilidade de prorrogações sucessivas, não necessariamente por igual período, permite flexibilidade na gestão contratual, adequando o ajuste às necessidades da Administração e à conveniência do interesse público.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, composto por itens interdependentes (botijões de GLP, cascos de reposição e kits reguladores), que possuem entre si relação técnica e funcional direta. A contratação de um único fornecedor para o conjunto assegura maior padronização do fornecimento, simplificação da gestão contratual e garantia de continuidade no atendimento às unidades administrativas. Do ponto de vista econômico, a apuração pelo menor preço global favorece a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que estimula os licitantes a apresentarem propostas mais vantajosas no conjunto, ampliando a competitividade e reduzindo o custo final da contratação. Além disso, evita a pulverização do objeto em múltiplos contratos, que poderia gerar sobrecarga administrativa, dificuldades logísticas e aumento de despesas com acompanhamento e fiscalização. Assim, o critério adotado atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando equilíbrio entre a eficiência da gestão, a racionalização dos recursos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza do objeto em questão — fornecimento contínuo de botijões de GLP, cascos de reposição e kits reguladores — e o valor global estimado da contratação, justifica-se a exigência apenas dos documentos de habilitação essenciais, em conformidade com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a participação do maior número possível de licitantes, especialmente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fomentando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao restringir a habilitação ao estritamente necessário, evita-se onerar de forma desproporcional os potenciais fornecedores, ao mesmo tempo em que se preserva a segurança jurídica e a regularidade da execução contratual. Portanto, a exigência de documentação será pautada apenas nos requisitos indispensáveis à garantia da idoneidade, da regularidade fiscal e da capacidade de cumprimento do objeto contratado, em equilíbrio entre a proteção do interesse público e a simplificação do procedimento licitatório.

A presente contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que garante o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), insumo indispensável para o preparo de refeições e para o funcionamento regular de cozinhas e setores administrativos de unidades públicas, tais como escolas, creches, hospitais, centros de assistência social e demais repartições. A ausência desse fornecimento comprometeria serviços essenciais, afetando diretamente a população usuária e prejudicando a qualidade das políticas públicas ofertadas. Além disso, a inclusão de cascos de reposição e kits reguladores assegura não apenas a continuidade do abastecimento, mas também a segurança no manuseio do combustível, prevenindo acidentes e garantindo condições adequadas de uso. Trata-se, portanto, de medida que promove a proteção da coletividade, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação não apenas atende a uma demanda administrativa, mas assegura a manutenção de serviços de caráter essencial, refletindo em benefícios concretos para a comunidade e reforçando o compromisso da Administração Pública com a efetividade e a qualidade no atendimento ao cidadão.

**DIRETORIA GERAL**

Extrema, MG, 24 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PROCESSO NÚMERO 145/2025**

**DISPENSA NÚMERO 19/2025**

**1. OBJETO:**

**1.1 Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo de: **ITEM 01** – 30 (trinta) botijões de gás de cozinha, 13kg, GLP; **ITEM 02** – 03 (três) peças de botijão de gás vazio, 13kg, GLP; **ITEM 03** – 03 (três) kits reguladores de registro de gás (com mangueira e abraçadeiras), mediante requisições e entregas de forma parcelada. Homologação prevista para o exercício de 2026.

**1.2** Do quantitativo estimado do objeto para doze meses e para cinco anos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

**1.3 Quantitativo estimado para doze meses**. Distribuição estimada por Unidades Administrativas:

**CAC:** R$ 600,00

**PROCON:** R$ 600,00

**UAI:** R$ 600,00

**ADM:** R$ 2.745,00

* 1. **Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de fornecimento contínuo. O contrato terá como vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13kg, destinados ao preparo de refeições, bem como ao funcionamento regular de cozinhas e demais setores que utilizam o combustível em atividades essenciais da Administração Pública. Além do abastecimento por meio dos botijões cheios, faz-se necessária a aquisição de cascos vazios de 13kg para reposição do estoque, de forma a suprir eventuais perdas, substituições e ampliações da demanda, bem como a disponibilização de kits reguladores de registro de gás, contendo mangueiras e abraçadeiras, garantindo a segurança e a correta instalação dos equipamentos.

O fornecimento em caráter parcelado, mediante requisições, assegura maior controle de estoque, economicidade e adequação do consumo às reais necessidades das unidades administrativas, prevenindo desperdícios e garantindo a regularidade dos serviços públicos. O prazo contratual de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por até dez anos, possibilita maior previsibilidade, estabilidade no fornecimento e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e à continuidade das atividades administrativas essenciais.

O interesse público na presente contratação está diretamente relacionado à continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, uma vez que o fornecimento de gás de cozinha é indispensável para o preparo de refeições em escolas, creches, unidades de saúde e demais órgãos que atendem a população. A aquisição de botijões, cascos e kits de reguladores assegura condições adequadas de uso, segurança e abastecimento, evitando interrupções que poderiam comprometer atividades essenciais. Dessa forma, a contratação promove o atendimento regular às demandas coletivas, garante a segurança alimentar de usuários dos serviços públicos e contribui para a manutenção da qualidade no atendimento à comunidade.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 O objeto será executado pelo **Regime de Execução Indireta**, empreitada por preço unitário, entrega parcelada, mediante requisição.

**3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)**

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PAC** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | 273 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | 274 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | 275 |

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ocorrer exclusivamente em botijões com capacidade de 13 kg, devidamente lacrados de fábrica, de modo a garantir a segurança, a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.
b) Os cascos (botijões vazios) deverão estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e conforme legislação vigente.
c) Os kits reguladores deverão ser entregues completos, contendo registro de pressão adequado ao uso doméstico, mangueira atóxica de PVC e abraçadeiras metálicas resistentes à corrosão, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis.

d) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme requisições emitidas pelas unidades demandantes, sem prejuízo de quantidade mínima de entrega.

e) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, mediante requisição formal.
d) O fornecimento deverá observar o regime de fornecimento contínuo, com garantia de atendimento ininterrupto das demandas das unidades administrativas.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

**4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**4.4 DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo do Edital. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1 As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

Contratação correlata – registra-se que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão que se encerrará dia 31 de dezembro de 2025.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

**Justificativa Técnica**

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP), essencial ao preparo de refeições, à manutenção de atividades administrativas e ao atendimento de demandas específicas de unidades públicas, tais como escolas, creches, unidades de saúde e setores administrativos. O GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, é a forma mais adequada e regulamentada de abastecimento, sendo indispensável que esteja devidamente lacrado, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, assegurando a qualidade e a segurança do produto.

Além do abastecimento direto, faz-se necessária a aquisição de cascos vazios de 13 kg, visando a reposição de estoque e a substituição de recipientes avariados, garantindo a continuidade do fornecimento sem prejuízos às atividades institucionais. Da mesma forma, a inclusão de kits reguladores, compostos por registro de pressão, mangueira atóxica certificada e abraçadeiras metálicas, atende às exigências de segurança e normatização técnica, prevenindo acidentes e garantindo a correta utilização do combustível.

A adoção de entregas parceladas, mediante requisições, possibilita o controle efetivo do consumo, evita desperdícios, otimiza recursos financeiros e garante o atendimento conforme a demanda real das unidades administrativas. Ademais, o prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, proporcionando estabilidade, economicidade e segurança jurídica à Administração.

**Justificativa econômica**

A presente contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar maior economicidade na gestão dos recursos públicos, considerando que o fornecimento parcelado de GLP, cascos vazios e kits reguladores possibilita adequar a aquisição à demanda real das unidades administrativas, evitando compras em excesso, perdas e desperdícios. O modelo de contratação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, além de cumprir a legislação vigente, fomenta a competitividade local e regional, ampliando as oportunidades para pequenos empreendedores e favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável.

O prazo contratual de cinco anos, prorrogável até dez, contribui para a previsibilidade orçamentária, possibilitando planejamento financeiro de médio e longo prazo, além de reduzir custos administrativos com repetidas licitações. Ao consolidar a contratação em um único processo, a Administração obtém ganhos de escala, maior uniformidade nos preços praticados e melhores condições de fornecimento. Ademais, a aquisição de kits de reguladores e cascos de reposição assegura durabilidade no uso dos equipamentos e evita gastos emergenciais com substituições não planejadas.

Assim, a contratação atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor aproveitamento dos recursos financeiros, aliado à regularidade do abastecimento e à manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

1. **INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)**

No mercado atual, existem diferentes soluções para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, todas devidamente regulamentadas pela ANP e pelo INMETRO. A opção mais consolidada é a aquisição do produto em recipientes lacrados de fábrica, com selo de certificação, o que garante a segurança no transporte, manuseio e utilização. Paralelamente, há a possibilidade de reposição de cascos (botijões vazios), prática comum no setor, que prolonga o ciclo de vida útil do recipiente e reduz impactos ambientais, uma vez que os cascos passam por processo de requalificação periódica, assegurando sua reutilização de forma segura.

No tocante aos kits reguladores, o mercado disponibiliza alternativas compostas por registros de pressão, mangueiras atóxicas de PVC e abraçadeiras metálicas, que apresentam vida útil definida por norma técnica e requerem substituição periódica. A inclusão desses itens no objeto da contratação permite que a Administração mantenha a segurança operacional durante todo o ciclo de vida do fornecimento de GLP, prevenindo acidentes e garantindo conformidade com as legislações vigentes.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada privilegia a economicidade, a segurança e a sustentabilidade: o GLP, por ser combustível de alto rendimento energético, apresenta baixa perda no uso; os botijões, quando bem acondicionados e requalificados, podem ser reutilizados por longos períodos; e os kits reguladores, ao serem substituídos dentro de sua vida útil, asseguram durabilidade e confiabilidade no consumo. Dessa forma, a Administração adota uma solução amplamente difundida no mercado, de comprovada eficiência e com menores impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução proposta consiste no fornecimento contínuo e parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg devidamente lacrados e em conformidade com a legislação aplicável, assegurando qualidade, segurança e utilização adequada. O objeto contempla ainda a aquisição de botijões vazios (cascos de 13 kg) para reposição e ampliação do estoque, bem como de kits reguladores de gás, compostos por registro de pressão, mangueira atóxica de PVC e abraçadeiras metálicas, garantindo a correta instalação e uso seguro dos equipamentos.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições emitidas pela Administração, com entregas nos locais designados e dentro dos prazos estabelecidos em edital. Essa sistemática de atendimento contínuo possibilita maior controle do consumo, evita desperdícios e assegura a regularidade do abastecimento das unidades administrativas.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, os fornecedores deverão assegurar a entrega de botijões em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, substituindo imediatamente aqueles que apresentem avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade. Da mesma forma, os kits reguladores deverão ser fornecidos novos, em condições adequadas de uso, cabendo ao fornecedor a substituição em caso de defeito ou não conformidade constatada.

A solução contempla ainda a observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio do GLP, devendo os fornecedores garantir logística adequada, com veículos compatíveis e profissionais habilitados para o serviço. Com isso, assegura-se a integridade física dos servidores e usuários dos serviços públicos, além da conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a solução como um todo atende aos princípios da economicidade, eficiência e segurança, garantindo fornecimento estável e contínuo, aliado a práticas de manutenção e substituição que preservam a vida útil dos equipamentos e asseguram a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Opta-se pela **não realização do parcelamento da contratação**, tendo em vista que os itens que compõem o objeto — botijões de GLP de 13 kg, cascos de reposição e kits reguladores — apresentam entre si estreita vinculação técnica e funcional, configurando um conjunto indissociável para o atendimento das necessidades da Administração. O fracionamento poderia comprometer a padronização do fornecimento, dificultar a gestão contratual, gerar sobrecarga administrativa com múltiplos contratos e, ainda, inviabilizar a economicidade decorrente da negociação global.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** garante maior competitividade entre os licitantes, amplia a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e assegura homogeneidade no fornecimento. Dessa forma, a unificação do objeto em lote único favorece a economicidade, a eficiência e a racionalização dos recursos públicos, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A presente contratação tem como resultado esperado a obtenção de maior economicidade, uma vez que a aquisição unificada, pelo critério de menor preço global, possibilita melhores condições comerciais, maior previsibilidade orçamentária e redução dos custos administrativos com repetidos processos licitatórios. A sistemática de fornecimento parcelado, mediante requisições, garante que os produtos sejam entregues conforme a demanda real, evitando desperdícios, excessos de estoque e custos de armazenagem desnecessários.

Em termos de recursos humanos, a contratação reduz a necessidade de deslocamento de servidores para aquisição emergencial de botijões, otimizando a força de trabalho e permitindo que as equipes se concentrem em atividades finalísticas. Quanto aos recursos materiais, a padronização do fornecimento assegura qualidade uniforme e maior segurança no uso dos equipamentos, reduzindo o risco de falhas, substituições emergenciais e gastos imprevistos.

No aspecto financeiro, a previsão contratual de longo prazo (cinco anos, prorrogável por até dez) permite planejamento orçamentário eficiente, evitando despesas extraordinárias e garantindo estabilidade ao erário. Dessa forma, a contratação contribui para a racionalização do gasto público, assegurando equilíbrio entre economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato:

1. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
2. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
3. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
4. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
5. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
6. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratação correlata – registra-se que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão que se encerrará dia 31 de dezembro de 2025.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A contratação em análise apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que o gás liquefeito de petróleo (GLP) é um combustível de elevado rendimento energético e baixa emissão de poluentes quando comparado a outras fontes não renováveis de energia. Ainda assim, seu manuseio e descarte de recipientes devem ser conduzidos de forma ambientalmente responsável.

No tocante aos botijões de 13 kg, cabe destacar que os cascos possuem ciclo de vida prolongado, podendo ser requalificados e reutilizados diversas vezes, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais. A prática de logística reversa já consolidada no setor assegura que os recipientes avariados ou fora de uso sejam recolhidos e encaminhados para reaproveitamento ou reciclagem por empresas especializadas.

Quanto aos kits reguladores (registro, mangueira e abraçadeiras), os fornecedores deverão observar a legislação aplicável quanto ao descarte seguro de materiais inservíveis, de forma a evitar contaminação ambiental. A substituição periódica desses itens, dentro de sua vida útil, contribui para a segurança do uso do GLP e garante a destinação correta dos resíduos.

As medidas mitigadoras a serem observadas compreendem a priorização do uso de recipientes requalificados, assegurando maior durabilidade e redução da geração de resíduos; a destinação adequada de cascos e componentes fora de uso, com a devida comprovação de entrega em sistemas de logística reversa; a adoção de práticas de transporte que minimizem o consumo excessivo de combustível e a emissão de gases poluentes; bem como a conscientização voltada ao uso racional dos recursos, garantindo a eficiência energética do GLP e prevenindo desperdícios.
Assim, a contratação adota práticas que minimizam impactos ambientais, promovem a sustentabilidade e asseguram conformidade com a legislação vigente sobre descarte, reaproveitamento e reciclagem de bens e resíduos.

**15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO pelo menor preço global.

**16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise abrangente dos aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, **conclui-se que a contratação do objeto é plenamente viável**. A escolha representa uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira e o compromisso com a sustentabilidade. A proposta está em consonância com os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, garantindo uma gestão eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada e está compatível com as exigências institucionais, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 24 de setembro de 2025.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI |
| DIRETORA GERAL |

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ETP.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA |
| PRESIDENTE |

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A documentação referida a seguir poderá ser:
2. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
3. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.
4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da DISPENSA são os seguintes:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**II. DECLARAÇÃO CONJUNTA:** Deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação em conformidade com o anexo deste Aviso. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

**III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**V. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**ANEXO V - PLANILHA ESTIMADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS COLETADOS (PREÇOS MÁXIMOS).**

* A presente pesquisa de preços tem por finalidade levantar os valores praticados no mercado para aquisição de gás para o ano de 2026. Tal levantamento visa subsidiar a instrução do processo licitatório a ser conduzido pela Câmara Municipal de Extrema/MG, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
* Foram encaminhados, por meio eletrônico, três pedidos de cotação de preços. Os fornecedores foram selecionados por constarem na base de dados da Câmara Municipal de Extrema ou por já terem fornecido anteriormente ao órgão, atendendo plenamente à logística requerida pela Administração, não havendo, até o momento, qualquer fato que os desabone.
* Também foi realizado contato via aplicativo de mensagens com a seguinte empresa: JSL Distribuidora de Gás LTDA.
* Foi efetuada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta oficial que consolida dados de contratações públicas homologadas. Identificou-se registro de contratação com objeto semelhante ao pretendido, foi considerada a mediana para fins de referência.
* Realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Item* | *Contratação* | *Órgão* | *ID de Contratação* |
| 01 | Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025 | Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Eneas Leite – PB | 01177851000177-1-000002/2025 |
| 02 | Edital nº PE 16/2025 | Prefeitura Municipal de Grão-Pará – SC | 82558149000155-1-000042/2025 |

Para o item 03 não foi localizado nenhum resultado semelhante.

* Por fim, registra-se que a Câmara Municipal de Extrema possui contrato vigente para a aquisição dos itens em questão que se encerrará dia 31 de dezembro de 2025.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | R$ 120,00 | 30 botijões | R$ 3.600,00 | 150 botijões | R$ 18.000,00 |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | R$ 250,00 | 03 peças | R$ 750,00 | 15 peças | R$ 3.750,00 |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | R$ 65,00 | 03 kits | R$ 195,00 | 15 peças | R$ 975,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 12 MESES****R$ 4.545,00** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO CONSUMO 05 ANOS R$ 22.725,00** |

* **Observação:** *para a apuração do valor estimado da contratação foi utilizada a mediana entre os preços considerados válidos, como método de definição da referência. A mediana constitui uma medida de tendência central, representando neste caso, o preço praticado no mercado.*

**ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO**

**PRC 145/2025 – DISPENSA 19/2025**

## 1. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

**Resumo do Objeto:**

**Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo de: **ITEM 01 –** 30 (trinta) botijões de gás de cozinha, 13kg, GLP; **ITEM 02** **–** 03 (três) peças de botijão de gás vazio, 13kg, GLP; **ITEM 03 – 03** (três) kits reguladores de registro de gás (com mangueira e abraçadeiras), mediante requisições e entregas de forma parcelada. Homologação prevista para o exercício de 2026.

**2.** Durante a fase de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, identificaram-se os seguintes riscos:

**Risco 01**

Refere-se ao atraso no procedimento licitatório. A probabilidade foi considerada baixa e o impacto alto, o que pode resultar no atraso da abertura do procedimento. Como ação preventiva, recomenda-se observar atentamente a necessidade de preenchimento da requisição inicial disposta no site da Câmara Municipal de Extrema, na aba "Servidor – Requisição de objeto e justificativa", sendo o responsável o requerente. Como ação de contingência, o chefe imediato do requerente deve tomar as providências necessárias para o correto preenchimento e entrega da requisição ao setor de compras no menor prazo possível, permitindo a realização da licitação.

**Risco 02**

Trata da utilização indevida da dispensa de licitação, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano potencial é o fracionamento de licitações. A ação preventiva é verificar o gasto de despesas previstas no ano para objetos semelhantes, sob responsabilidade da Diretoria Geral, Jurídico e Alta Administração. Em caso de ocorrência, a contingência consiste em suspender o processo de dispensa e adotar a modalidade licitatória cabível, com responsabilidade do Jurídico e da Alta Administração.

**Risco 03**

Refere-se à descrição do objeto com indicação de marca sem fundamentação, com probabilidade baixa e impacto alto. Isso pode gerar restrição à competitividade, nulidade e retrabalho, além de responsabilização dos gestores. A ação preventiva é justificar previamente a indicação de marca, sendo responsáveis o Presidente da Câmara e o Jurídico. Em contingência, se identificado antes da licitação, deve-se suspender o processo e elaborar a justificativa. Se após a licitação, deve-se avaliar o impacto na competitividade, especialmente quanto ao número de licitantes.

**Risco 04**

Diz respeito à estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado, com probabilidade baixa e impacto alto. O dano pode ser a contratação por preço elevado. Como ação preventiva, deve-se realizar uma pesquisa de mercado extensa e adequada, sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico. Caso o preço esteja elevado, a contingência é negociar a redução dos valores propostos com base nos valores do contrato atual, também sob responsabilidade do Orçamentista, CPL e Jurídico.

**3**. Na fase de **Gestão do Contrato**, foram identificados os seguintes riscos:

**Risco 01**

Refere-se à contratada deixar de atender às condições econômicas ou técnicas exigidas. A probabilidade é baixa e o impacto médio, com risco de inexecução e rescisão do contrato. A ação preventiva consiste na fiscalização do contrato, garantindo qualidade técnica e manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável o fiscal ou gestor de contratos. Em caso de contingência, deve haver comunicação reiterada com a empresa e, se não houver regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual, podendo-se convocar o segundo colocado. Responsáveis: Fiscal, Gestor de Contratos e Presidente da Câmara.

**Risco 02**

Refere-se à prestação de serviço insatisfatória ou entrega de itens em desacordo. A probabilidade é baixa e o impacto alto. O dano é a interferência na qualidade dos serviços ou entrega deficiente de itens. A ação preventiva envolve comunicação clara com a empresa sobre os padrões exigidos. Caso necessário, rejeitar o serviço ou os produtos. Responsáveis: Almoxarife, Fiscal e Gestor de Contratos. Como contingência, deve-se manter comunicação reiterada e aplicar penalidades se necessário, sob responsabilidade do Gestor, Fiscal e Presidente da Câmara.

**Risco 03**

Aborda a contratação de empresa impedida de contratar com a Administração. A probabilidade é baixa e o impacto alto, com possível problema na execução do contrato. Como ação preventiva, deve-se pesquisar o CNPJ da empresa no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da CPL. Em caso de contingência, se identificada sanção impeditiva, a empresa deve ser excluída do processo de dispensa, também sob responsabilidade da CPL.

## 4. ANÁLISE FINAL

## A elaboração do presente Mapa de Riscos visa atender aos princípios do planejamento, da eficiência, da transparência e da integridade da Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75 da referida Lei, é imprescindível a identificação e avaliação dos riscos envolvidos, bem como a definição de medidas de mitigação, com o objetivo de resguardar o interesse público e prevenir eventuais irregularidades no processo.

## 5. CIÊNCIA E APROVAÇÃO

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 23 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PRC 145/2025 – DISPENSA 19/2025**

A empresa XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, através de seu representante legal abaixo assinado **DECLARA:**

**(x)** Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**(x)** Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**(x)** Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**(x)** Que a minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**(x)** Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**(x)** Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Extrema, MG, XX de XXX de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome / Assinatura Responsável

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA, 13KG, GLP; PEÇAS DE BOTIJÃO DE GÁS VAZIO, 13KG, GLP; KITS REGULADORES DE REGISTRO DE GÁS (COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS), MEDIANTE REQUISIÇÕES E ENTREGAS DE FORMA PARCELADA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** | 145/2025 |
| **DISPENSA Nº.** | 19/2025 |
| **EDITAL Nº.** | 19/2025 |
| **CONTRATO Nº.** | XXX/2025 |
| **DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO** | 12/08/2025 |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX REFERENTE À CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA, 13KG, GLP; PEÇAS DE BOTIJÃO DE GÁS VAZIO, 13KG, GLP; KITS REGULADORES DE REGISTRO DE GÁS (COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS), MEDIANTE REQUISIÇÕES E ENTREGAS DE FORMA PARCELADA.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, na modalidade DISPENSA nº. XX/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 123/2006 mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1 Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas** para fornecimento contínuo de: **ITEM 01 –** 30 (trinta) botijões de gás de cozinha, 13kg, GLP; **ITEM 02** **–** 03 (três) peças de botijão de gás vazio, 13kg, GLP; **ITEM 03 – 03** (três) kits reguladores de registro de gás (com mangueira e abraçadeiras), mediante requisições e entregas de forma parcelada. Homologação prevista para o exercício de 2026.

1.2 **Quantitativo estimado para doze meses**. Distribuição estimada por Unidades Administrativas:

**CAC: 13,20%**

**PROCON: 13,20%**

**UAI: 13,20%**

**ADM: 60,40%**

1.3 **Do quantitativo estimado do objeto para doze meses e para cinco anos:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** |
| 01 | Gás de cozinha, 13kg, GLP | 30 botijões | 150 botijões |
| 02 | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP | 03 peças | 15 peças |
| 03 | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras | 03 kits | 15 peças |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL.**

* 1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE DISPENSA Nº XX/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, e todos os seus anexos independentemente de transcrição.

2.2 **Admissibilidade da Assinatura Digital:** Para a formalização dos contratos relacionados a este edital, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 **Responsável pela Assinatura:** A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa, ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.

2.4 **Validade e Conformidade:** A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.

2.5 No caso de o contrato ser assinado digitalmente ou por meio híbrido (parte física e parte digital), prevalecerá, para todos os fins, a data da última assinatura digital aposta no sistema eletrônico oficial utilizado, sendo esta considerada como a data efetiva de início da vigência contratual. Essa data será válida e eficaz para fins de contagem de prazos, exigibilidade das obrigações e demais efeitos decorrentes do presente contrato. Caso o contrato seja assinado exclusivamente de forma presencial (física), prevalecerá a data indicada após a última cláusula do contrato como marco inicial, considerada igualmente válida e eficaz para todos os fins, inclusive para a contagem de prazos, exigibilidade de obrigações e demais efeitos legais decorrentes deste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 139/2025, DISPENSA nº. 18/2025, EDITAL nº 18/2025 e à Lei Complementar Nº 123/2006.

3.2 O fornecimento e execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.3 A data de vigência deste contrato será a data consignada na última cláusula do presente instrumento, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do presente ajuste.

3.4 A licitante se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

1. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DATA DA ENTREGA / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	1. **Regime de execução:** Execução indireta, empreitada por preço unitário, execução parcelada, mediante requisição, fornecimento contínuo.

4.2 **Local de entrega:** Em conformidade com a A.F. (Autorização de Fornecimento) – sede da Câmara Municipal de Extrema e em suas unidades Administrativas, no município de Extrema, MG.

4.3 Prazo de entrega:

1. **Prazo máximo de entrega:** até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da autorização de fornecimento (A.F.) para os itens 02 e 03;
2. **Prazo reduzido em situações emergenciais:** até **01 (uma) hora**, quando houver solicitação expressa pelo órgão demandante.

4.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega do item 01, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. E em 30 minutos para os demais itens.

4.4 Os serviços serão recebidos de forma imediata no dia de sua realização pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, momento no qual ocorrerá a sua verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta e neste CONTRATO.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.

4.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes devendo ser substituídos de forma imediata a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente no local e horário indicado pela CONTRATANTE. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

5.1 O valor unitário com o fornecimento do presente CONTRATO, e a quantidade estimada para um período de doze meses são os estabelecidos na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **QUANT.****ESTIMADO 12 MESES** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 MESES** | **QUANT.****ESTIMADA****05 ANOS** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO 05 ANOS** |
| **01** | Gás de cozinha, 13kg, GLP |  |  | 30 botijões |  | 150 botijões |  |
| **02** | Botijão de gás vazio, 13kg, GLP |  |  | 03 peças |  | 15 peças |  |
| **03** | Kit regulador registro de gás + mangueira e abraçadeiras |  |  | 03 kits |  | 15 peças |  |

5.2 O valor global estimado do presente contrato é de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), correspondente à estimativa do fornecimento do objeto durante o período de 60 (sessenta) meses, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento.

5.3 O pagamento será efetuado por execução conforme o efetivo fornecimento, condicionado à apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

5.4 O valor global ora estimado não implica obrigação de execução integral, devendo o pagamento restringir-se ao quantitativo efetivamente executado, respeitado o limite máximo contratual.

**6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO).**

**Recebimento**

* 1. O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente executado e realizado nas condições estabelecidas.
	2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.
	3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
		1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado e entregue.
	2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão contratante;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
	3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
	4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
	2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.
	2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	3. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
	4. Não será admitida a antecipação de pagamento.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.**
	1. O CONTRATADO não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial, caso comprove. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

8.1 **Vigência:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2 **Renovação:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3 **Do reajustamento:** O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

1. **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.6 Multa:

9.6.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.6.2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação: 3.3.90.30**

**Ficha: 20**

**Resumo: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**11. CLÁUSULA ONZE – DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

11.1 A falta de conformidade com quaisquer dos requisitos delineados na descrição do objeto resultará em infração contratual, expondo a CONTRATADA a medidas legais cabíveis. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente os requisitos estipulados no objeto, visando assegurar a legitimidade e efetividade da execução prevista neste CONTRATO.

11.2 São Requisitos da Execução deste Contrato:

a) O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ocorrer exclusivamente em botijões com capacidade de 13 kg, devidamente lacrados de fábrica, de modo a garantir a segurança, a qualidade e a conformidade com as normas técnicas vigentes.
b) Os cascos (botijões vazios) deverão estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e conforme legislação vigente.
c) Os kits reguladores deverão ser entregues completos, contendo registro de pressão adequado ao uso doméstico, mangueira atóxica de PVC e abraçadeiras metálicas resistentes à corrosão, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis.

d) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme requisições emitidas pelas unidades demandantes, sem prejuízo de quantidade mínima de entrega.

e) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, mediante requisição formal.
d) O fornecimento deverá observar o regime de fornecimento contínuo, com garantia de atendimento ininterrupto das demandas das unidades administrativas.

1. **CLÁUSULA DOZE – DA MATRIZ DE RISCO / DA GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS CORRETIVAS.**
	1. A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.
	2. As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.
	3. Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.
	4. Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.
	5. Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.
	6. Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
	7. Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.
	8. Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.
	9. Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.
	10. Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.
	11. Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
	12. No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.
2. **CLÁUSULA TREZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.**

13.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até quinze dias úteis.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

14.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até quinze dias úteis.

1. **CLÁUSULA QUINZE – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

15.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

15.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA em sua proposta permanecerá válida independentemente da vigência deste Contrato, obrigando-se a sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer vícios, defeitos ou falhas que venham a ocorrer no período de cobertura. Na ausência de garantia expressamente indicada, aplicar-se-ão os prazos mínimos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor – CDC, sendo de 30 (trinta) dias para bens ou serviços não duráveis e de 90 (noventa) dias para bens ou serviços duráveis, sem prejuízo de prazos mais extensos eventualmente previstos em legislação específica ou na proposta apresentada.

1. **CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

16.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo CONTRATADO é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

16.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

16.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

16.4 O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

16.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

16.6 A garantia do produto quando declarada na proposta não se extingue com a vigência deste Contrato.

1. **CLÁUSULA DEZESSETE – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**
	1. **São obrigações do CONTRATANTE:**
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;
8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10. Concluída a instrução do requerimento por parte do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá o prazo de *até cinco dias úteis* para decidir a respeito do requerimento, admitida a prorrogação por igual período.
11. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	1. **São obrigações do CONTRATADO**:
13. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
15. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, equivalente a 5 (cinco) dias corridos da data prevista para a entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando, obrigatoriamente, a devida comprovação documental do motivo alegado;
16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
19. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
20. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando for o caso;
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO;
24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
27. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
28. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
29. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
30. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

s) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

II. Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;

III. Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

IV. Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

V. Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

VI. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. **CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.**
	1. Não se aplica.
2. **CLÁUSULA DEZENOVE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO.**

19.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no Pregão Eletrônico.

1. **CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

1. **CLÁUSULA VINTE E UM – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
	7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	8. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
		1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		2. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
		4. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	9. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	10. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	11. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	12. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk conforme designação nas Portarias nº 29/2025 e 30/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-la por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-la e prestar informações técnicas ou administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.
	13. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
3. Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da União;
4. Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
5. Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
6. Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
7. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

22.1 O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

22.2.1. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

22.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3 Indenizações e multas.

**23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

23.1 **Vigência:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.2 **Renovação:** O CONTRATO terá vigência inicial de cinco anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta em seu instrumento ou, caso firmado de forma presencial, da data de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e mediante termo aditivo, não necessariamente por períodos iguais, até o limite máximo de dez anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

24.1 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk conforme designação nas Portarias nº 29/2025 e 30/2025, ou por quaisquer outros servidores que venham a substituí-la por ato formal. Fica autorizada a contratação de terceiros para auxiliá-la e prestar informações técnicas ou administrativas necessárias ao pleno exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.**

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.**
	1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**
	1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
3. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**
	1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), XX de XX de 2025.

|  |
| --- |
| ***Signatários*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXPresidenteCâmara Municipal de Extrema**CONTRATANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXXXXXXX**CONTRATADA** |
| ***Testemunhas*** |
| 01.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
| 02.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |